



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 208ª SESSÃO ORDINÁRIA, 27 DE ABRIL DE 2010

Início: 14:45min. – Término: 17h:40min.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dez, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Ducentésima Oitava Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro - Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro - Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro – Titular – com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º : 1.11.000.000116/2009-56**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Adriana da Silva Oliveira
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Falta de fiscalização. Inexistência. Alteração de prazo de validade após homologação do resultado final. Adaptação do prazo de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 4.175/2002 que fixa o prazo de validade de até 1 (um) ano. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º : 1.15.000.000662/2007-86**
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Concurso de remoção
EMENTA : Procedimento Administrativo. Concurso de remoção de servidores. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Eventuais irregularidades. Inexistência. Regras de remoção de acordo com o que determina o Art. 36, III, alínea “C”, da Lei Nº 8.112/90 e com o Art. 1º, § 3º, do Decreto 4.175/02. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 03) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000166/2010-91
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Propositura de Ação Judicial para demissão de Suprocurador-Geral da República
EMENTA : Procedimento Administrativo instaurado, a partir da Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo do CNMP (nº 0.00.000.000488/2006-79), cujo objetivo é viabilizar a propositura de ação de demissão em desfavor de Subprocurador-Geral da República (art. 239, IV e no art. 259, IV, 'a', ambos da LC nº 75/93). Ação Civil proposta (fls.172/186). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 04) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000187/2010-14
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Improbidade administrativa
EMENTA : Procedimento administrativo. Departamento de Polícia Federal. Ausência de comunicação ao *Parquet* do cometimento de crime ou de ato de improbidade administrativa. Existência de procedimento administrativo, no âmbito da PR/DF, para apurar a conduta reiterada da Polícia Federal de não efetuar a comunicação da prática de ato de improbidade por parte de seus servidores (P.A. nº 1.16.000.000545/2009-47). Duplicidade de procedimentos. Princípio da economicidade. Notícia de atos de improbidade administrativa e de crime de abandono de cargo. Atribuições da 5ª e 2ª CCR's, respectivamente. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, com remessa de cópias dos autos à 5ª CCR e à 2ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 05) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.001141/2004-66
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Decreto nº 59.308/66
EMENTA : Procedimento administrativo. Autos encaminhados pela 5ª CCR. Análise da constitucionalidade do Decreto nº 59.308/66. Norma recepcionada pela Constituição Federal. Representação de organismo internacional pela Advocacia-Geral da União (AGU). Defesa de interesses da União e não de Organismos Internacionais em si. Cumprimento de Acordo Internacional assinado pela União e aprovado pelo Decreto nº 59.308/66. Legítima a atuação da AGU. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- 06) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.001531/2004-36
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Força Nacional de Segurança Pública
EMENTA : Procedimento Administrativo. Ministério da Justiça. Força Nacional de Segurança Pública. Criação. Ilegalidade. Manifestação do Exmo. Procurador-Geral da República pela constitucionalidade da instituição. Convênio administrativo entre as Unidades da Federação. Exaurimento do objeto do procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 07) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.001579/2008-78
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Suposta prática de ato de improbidade administrativa
EMENTA : Procedimento administrativo. Suposta prática de ato de improbidade administrativa praticada por desembargador do TJDF, consistente em indícios de defesa aos interesses dos cartórios com o objetivo de obstar a proposta de reestruturação dos serviços de notas e registros do Distrito Federal. Arquivamento na origem sob a alegação da prescrição da ação de improbidade. Impossibilidade da 1ª CCR apreciar o tema. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 08) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.002069/2009-07
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Francinaldo Firmo de Aguiar
ASSUNTO : Servidor público
EMENTA : Procedimento Administrativo. Aposentadoria compulsória. Servidor de cargo em comissão. Obrigatoriedade. Inexistência. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.602, Rel. p/ o ac. Min. Eros Grau, DJ de 31-3-06). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 09) **PROCESSO N.º** : 1.18.003.000022/2009-04
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Aldair Martins Mendonça e Outro
ASSUNTO : Isenção de tributos
EMENTA : Procedimento Administrativo. Qualidade do serviço público. Receita Federal. Morosidade/omissão. Isenção de impostos. Pessoa portadora de necessidades especiais. Ausência de irregularidade. A morosidade do trâmite dos procedimentos ocorreu devido à omissão do Requerente (Representantes). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 10) **PROCESSO N.º** : 1.23.000.001814/2009-58
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Hannah Fernandes Nascimento
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Edital nº 1/2009 – IPHAN. Item nº 3.2.2.3.1. Requisito para ingresso no cargo de Arqueologia “diploma de conclusão de curso de graduação em Arqueologia ou pós-graduação *stricto sensu* em Arqueologia”. Ausência de irregularidade. Exigência da Lei nº 11.233/2005 para ingresso no cargo de arqueólogo. Curso superior em Arqueologia. Presumível que o candidato que possua pós-graduação *stricto sensu* em Arqueologia, já supriu a exigência de graduação na mesma área. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 11) **PROCESSO N.º** : 1.24.000.000629/2009-17
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Jeanne Barreto Marques
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Procedimento Administrativo. Concurso Público. Agente penitenciário. Ministério da Justiça. Exigência de questões não constante do conteúdo programático. Identificação grafotécnica dos candidatos. Irregularidades. Inexistência. O exame das questões das provas é vedado ao Poder Judiciário. Mérito administrativo. Todos os candidatos foram identificados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 12) **PROCESSO N.º** : 1.25.005.000034/2010-18
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : João Akira Omoto
ASSUNTO : Valor cobrado do IPTU
EMENTA : Declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Paraná. Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Idoso. Competência Municipal para instituir IPTU. Ausência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Possibilidade de atuação do Ministério Público Estadual. Voto pelo declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Paraná.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.000229/2004-14
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : MPE - Pernambuco
ASSUNTO : Rádio Comunitária
EMENTA : Procedimento administrativo. Município de João Alfredo. Rádio Comunitária. Ilegalidade na concessão. Exaurimento da atuação ministerial. Eventuais irregularidades foram efetivamente sanadas administrativamente pelo Ministério das Comunicações. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.000354/2010-72
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Aldiceia Nunes de Oliveira Leal
ASSUNTO : Declínio de Atribuição
EMENTA : Declínio de Atribuição. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Concurso Público. Petrobras Transporte S.A (TRANSPETRO). Sociedade de Economia Mista. Autoridade federal. Gerente executivo de Recursos Humanos – dirigente que assinou os editais na espécie. Inaplicável a súmula 42, do STJ. Competência da Justiça Federal. (Edcl. No AgRg no CC 97889/PA. 2008/0174992, 1ª seção, Ministro Humberto Martins, DJ de 22/10/2009, entre outros). Voto pela não homologação do Declínio de Atribuição, com remessa à origem para apurar a suposta irregularidade apontada.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** : 1.31.000.000223/2009-91
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Ministério Público Federal

ASSUNTO : Acompanhamento de ADI
EMENTA : Inquérito Civil Público. Acompanhamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4085/08. Documentos encaminhados ao Exmo. Procurador-Geral da República. Desnecessária a manutenção do presente procedimento. Finalidade alcançada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 16) **PROCESSO N.º** : 1.33.001.000348/2009-37
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Iraci Metzdorf
ASSUNTO : Fornecimento de medicamento
EMENTA : Procedimento Administrativo. Prefeitura de Blumenau/SC. Não fornecimento do medicamento “Travatan” para o tratamento de glaucoma. Medicamento não padronizado pelo protocolo de diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponibilidade de medicamentos alternativos concedidos gratuitamente. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.003848/2005-60
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Mario Augusto Ferreira Koyama
ASSUNTO : Seguridade Social
EMENTA : Procedimento administrativo. Conselho de Recursos da Previdência Social. Processo Administrativo Fiscal. Anulação de Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD). Indicação de campos obrigatórios. Irregularidade. Inexistência. Atividade vinculada e obrigatória. Arts. 3º e 142 do Código Tributário Nacional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 18) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005507/2009-52
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Procedimento administrativo. Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo. Concurso Público. Reabertura de prazo para interposição de recursos. Possível anulação de prova dissertativa. Morosidade na homologação do certame. Irregularidades. Inexistência. Ausência de prejuízo aos candidatos. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.007088/2009-93
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : Francinaldo Firmo de Aguiar
ASSUNTO : Servidor público
EMENTA : Procedimento Administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Concessão de benefício previdenciário. Irregularidade. Inexistência. Benefício concedido na forma da legislação pertinente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 20) **PROCESSO N.º** : 1.34.014.000006/2010-74
RELATOR : Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO : SSP/SP
ASSUNTO : Perícias médicas
EMENTA : Peças Informativas. Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1.635/2002. Realização de exame de corpo de delito no interior de estabelecimento penais ou em pessoas contidas por algemas. Ilegalidade. Inexistência. A Resolução nº 1.635/2002 do Conselho Federal de Medicina está de acordo com o Código Penal e com a Súmula Vinculante nº 09. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** : 0.15.00000392/2002-54
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ivana Cristina Machado de Andrade
ASSUNTO : Tributos. ICMS
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Tributos. ICMS. Serviços de telefonia. Incidência. Legitimidade do MP. CF - ART. 127, caput. Lei nº 7.347/ 85 - Art. 1º. Parágrafo único. 1. Autos remetidos da 5ª CCR. 2. Tema sob apreciação no Plenário do STF - RE nº 576.155 QO/DF, Pleno, Rel. Ricardo Lewandowski, DJ de 12/09/2008. Pela não Homologação do Arquivamento, com remessa à Origem; observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 22) **PROCESSO N.º** : 1.00.000.002739/2006-02
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Márcia Amaral Kafuri
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Concurso público. Edital TRF 1ª Região/2001. Item I-7. Provimento de vagas. Novas seções judiciárias. Concurso de remoção. Criação de novos cargos. Exigência de Lei Complementar. CF – Art. 37, caput; I e II. LEI Nº 10.772/2003. Lei nº 8112/90 - arts. 36 e 37. Resolução nº 05/99 – TRF 1ª Região. 1. Orientação do TCU (Proc. 006411/2006-2 – DOU de 05/6/2007): remoção de servidor não se configurando em forma de provimento originário de cargo, não afronta o princípio da observância da ordem de classificação por concurso. 2. Mantido o Princípio da vedação de “Redistribuição por reciprocidade”. 3. Ampliação do quantitativo de cargos na Justiça Federal – necessidade de Lei Complementar. 4. Tramitação Legislativa de Projeto de Lei – PLC 126/2009. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** : 1.10.000.000131/2010-75
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Declínio de Atribuições
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. CF – Art. 109, I. CF – Art. 37, caput, II. 1. Progressão funcional dos servidores estaduais lotados na Polícia Técnica de Rio Branco/AC. 2. Inexistência de interesse da União a legitimar a atuação

do MPF. 3. Competência do Ministério Público Estadual. Pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual do Acre.

- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** : 1.11.000.000055/2009-27
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Antônio Dimas Bastos Barros
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Aplicação de prova prática de direção veicular. Reprovação do representante. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Realização CONSULPLAN. CF, 37, caput. 1. Não foram adotadas providências. 2. providências à Empresa Pública Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba: para confirmação quanto à Banca Examinadora e Resultado do Concurso. 3. Interesse Público em que sejam os Concursos Públicos realizados com observância dos Princípios a que se refere a cf – art. 37, caput. 4. Principal requisito: impessoalidade (CF – art. 127, caput). Pela não homologação, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, §1º).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 25) **PROCESSO N.º** : 1.11.000.000492/2006-06
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Joubert Rodrigues dos Santos
ASSUNTO : Negativa de fornecimento de cópia de Processo Administrativo
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Matéria já apreciada pela 1ª CCR. 1. Recomendação expedidas pelo MPF (nº002/2008)- a partir da decisão da 1ª CCR a fl. 31/33. 2: acolhida. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** : 1.11.000.000580/2007-81
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ana Paula Alves da Costa e outro
ASSUNTO : Suposta ilegalidade cometida por escritório de Advocacia
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Escritório de Advocacia. Representação. Prejuízos. CPC -Art. 36. CF -Art. 133. 1.Representação dos fatos a OAB/AL. 2.Fiscalização profissional: OAB. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 27) **PROCESSO N.º** : 1.11.000.000652/2006-17
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Gerônimo Vicente dos Santos
ASSUNTO : Desvio de função
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Implantação de plano de cargos e carreiras dos servidores Técnicos-administrativos. Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas (CEFET/AL). Restruturação do cargo de Comunicólogo. CF – 37, caput. Lei nº 11.091/05 – Art. 15, §§ e 2º. 1.Enquadramento de Servidor, não verificada irregularidade. 2.Natureza técnico administrativo dos 02 (dois) cargos: cargo de Comunicólogo e cargo de Produtor Cultural. 2.1.Cargo possuindo interdisciplinariedade com a área de artes – também vinculado à área de Comunicação. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 28) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.000237/2008-78
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Luís Carlos Mapurunga da Frota e CRF/CE
ASSUNTO : Administração pública
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Conselho profissional. Natureza jurídica. Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE. CF – art. 37, caput; art. 109, I; art. 5º, XXXV. EC nº 50/ 2006. Lei nº 9.649/ 98. ADIn nº 1717, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28/ 03/ 2003 – pág. 61. Lei nº 11.000/ 2004 – art. 2º. RES. CFF nº 462/ 2007 – art. 7º. 1.Despacho de fls. 763/782: arroladas irregularidades apontadas a fls. 763/763v. 1. 1. Matérias remanescentes: 4.2, 6, 7.1, 8 e 9. 2.Análise das promoções de fls. 763/782 e de fls. 837/842. 3.Matéria Judicializada: Eleições de 2007 (fl. 205) – pedido de anulação de Eleição de 09/ 11/ 2007. 4.Sobre aspectos de competência da 5ª CCR. 5.Irregularidades: 5.1.Negativa de fornecimento de formulário para apresentação de requerimento junto ao CRF/CE; 5.2.Possível irregularidade na Licitação Pública (nº 001/2004); 5.3.Tratamento diferenciado dado a farmacêuticos, diante de descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); 5.4.Divergências de informações com relação à fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Farmácia no Estado do Ceará; e 5.5.Possível acumulação ilegal de cargos públicos. 6.Negativa de formulários para as petições apresentadas pelo Representante - normalmente recebidas pelo Conselho. 7.Tratamento diferenciado sobre descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser objeto de ação executiva mandamental. 8.Eventuais irregularidades indicadas nos itens “b”, “d” e “e” (da Promoção de Arquivamento – fls. 837/842), referem-se à matérias relativas à atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 29) **PROCESSO N.º** : 1.15.000.001079/2009-54
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Terezinha Mangeth de Oliveira
ASSUNTO : Desconto irregular de seguro de vida
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Pagamento integral de sinistro. Nobre Seguradora do Brasil S.A. Desconto irregular em folha de pagamentoO. Universidade Federal do Ceará. CF – Art. 1º, 37, Caput e Art. 109; 5º, XXXV. 1. Questão judicializada. Representante ingressou com Ação de Cobrança na 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Processo nº 2008.0028.521-9. 2. Universidade Federal do Ceará, descontos em folha autorizados pelos servidores, repassando-os à Seguradora. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000376/2009-45
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Exército Brasileiro. Cargos para área de saúde. Ofensa ao princípio da impessoalidade. Não divulgação das notas do candidatos. Contratação de filhos de Oficiais do Exército. CF – 37, caput. DEC. nº 3.000/99 – art. 80. 1. Princípio da Impessoalidade do certame mantido. 2. Disponibilização das notas apenas aos candidatos. Ausência de

irregularidade. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 31) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.000401/2009-91
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Associação dos Servidores do Fundo Nacional - De Desenvolvimento da Educação-ASFNDE
ASSUNTO : Suspensão de concessão de gratificação
EMENTA : Constitucional Infraconstitucional. Servidores públicos. Fundo Nacional da Educação. Gratificação. MP nº 441, de 29 de agosto de 2008, já convertida em lei. Criação de condições para pagamento da chamada gratificação de qualificação—GQ. Ilegalidade CF. Art. 127 Caput. 1- Pretensão de natureza individual disponível - matéria que possui interesse, tão-somente, aos servidores do Fundo. 2- Entidade associativa legitimada a tutelar os interesses dos associados. 3- Precedente do STJ : AgRq no Resp. nº 1012968, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, DJ de 06/04/2009. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 32) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.00600/2010-32
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Edson Alexandre da Silva
ASSUNTO : Processo seletivo
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Processo seletivo. Estagiários. Tribunal Regional Federal. Não convocação dos candidatos aprovados. Desrespeito à ordem de classificação e prática de nepotismo. CF – Art. 37, caput. 1.Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo: atribuição do órgão competente; 1.1.Impossibilidade de o Ministério Público substituir esse órgão. 2.Impossibilidade de desrespeito à ordem de classificação ou da prática de nepotismo: o TRF 1ª Região não iniciou a convocação dos candidatos. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO: :Voto aprovado à unanimidade
- 33) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.001748/2007-99
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : ANPR
ASSUNTO : Controle Externo da Atividade Policial
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Vazamento de informações sigilosas de Inquérito Policial. Operação navalha. Departamento de Polícia Federal. CF – 37, CAPUT. 1. Divulgação de conteúdo de Inquéritos Policiais. 2. Direito ao resguardo da fonte de informação: aos Jornalistas. Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 2ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.002457/2009-80
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 1/2008 – ANTAQ. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Princípio da impessoalidade. Favorecimento de pessoas. Servidores do quadro do Ministério dos

Transportes e da Secretaria Especial de Portos. Promoção Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE). CF – Art. 37, caput. 1. Hipótese de irregularidades em concurso público. (i) diversas identificações na prova discursiva; (ii) aprovação de assessores quadro do Ministério dos Transportes e da Secretaria Especial de Portos; (iii) aprovação de assessores do Ministério dos Transportes com mesmo sobrenome de professores ou ex-professores da Universidade de Brasília. 2. Ausência de irregularidade. 2.1 Qualquer identificação no caderno do texto definitivo da prova discursiva já constitui motivo de anulação da prova, conforme o Item 9.4 do Edital (anexo). 2.2 A aprovação de assessores da Secretaria Especial de Portos e do Ministério do Trabalho, por si só, não constitui irregularidade, pois não há vedação legal em sua participação no certame. 2.3 Inexistência de dados que comprovem possível vinculação entre integrantes da banca examinadora e os candidatos aprovados em prova discursiva. 3. Ofensa ao Princípio da Impessoalidade. Inexistência. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

- 35) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.002469/2009-12
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Vanessa Moraes Peixoto e Outros
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Auxílio-Transporte. Estagiários. Tribunal de Contas da União. CF – art. 37, caput. Lei nº 11.788/2008 - arts. 12 e 15.1. Fiscalização, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. Pela declinação ao Ministério Público do Trabalho (MPT).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.003122/2009-89
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Bruno Rodrigo Alves Pereira
ASSUNTO : Ocupação irregular de cargo público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Desvio de função. Exercício da função de Técnicos em Hemoterapia por Técnico em Enfermagem. Hospital das Forças Armadas (HFA). CF, 37, caput. 1. Inexistência de irregularidade. Não comprovação do exercício dos cargos de técnico em hemoterapia por técnicos em enfermagem. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 37) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.003282/2009-28
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Milena F. B. Burolli e Outros
ASSUNTO : Suposto descumprimento de decisão do TCU
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Cargo de Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda. Nomeação e enquadramento. CF - Art. 37, CAPUT; ART. 84, III; ART. 61, § 1º, C. MP nº 479, de 30/12/2009. 1. CF – art. 37, caput: necessidade de comunicação Ao Interessado para eventual impugnação ao arquivamento. 2. Esclarecimentos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 3. Formalidades de nomeação e enquadramento dos Servidores no Plano Geral do Poder Executivo (PGPE), por ausência de previsão legal. 4. Matéria tratada em projeto de lei: questão de iniciativa legislativa. 5. Edição da MP nº 479 - art. 7º. 6. Transposição dos Cargos pertencentes ao PGPE para o

PGFAZ (Plano Geral do Ministério da Fazenda). 7. TCU: não determinação de substituição de Servidores do SERPRO por Servidores públicos – determinada correção dos desvios de função e acompanhamento dos processos judiciais. 7.1. TCU (Acórdão n.ºs. 503/2008/TCU e 1609/2009/TCU). Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

38) PROCESSO N.º : 1.16.000.003795/2009-39 E 1.04.004.000283/2009-00 (APENSO)

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO : Eder Benaventana Alves

ASSUNTO : Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público da Polícia Federal (Edital nº 15/2009)

EMENTA : Constitucional Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 15/2009. Agente de Polícia Federal. Prova preambular. Anulação de alguns itens. Divulgação oficial do gabarito após os recursos interpostos. Consultoria (como pleitear seus direitos).

CF - ART. 37, CAPUT; ART. 129, IX. 1. Cumprimento das disposições normativas previstas no regulamento editalício - Edital nº 15/2009 (Itens 16.6 e 16.7): previsão que qualquer problema no Item e/ou no respectivo gabarito acarretaria sua anulação. Princípios da Publicidade e Isonomia: observados. Precedente do STJ – REsp nº 4.824, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 17/12/1990, pág. 15355 - dever de a administração anular atos administrativos eivados de nulidade - deles não resulta direito. Súmulas STF n.ºs 346 e 473: aplicáveis. Vedação de consultoria pelo MPF (CF – art. 129, IX). Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

39) PROCESSO N.º : 1.19.000.000484/2009-14

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO : José Amaro Nogueira e Outros

ASSUNTO : Eleições internas de Associação

EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Órgão colegiado. Eleição 2009. Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Representatividade. Mandatos. Segmento Organizações não-governamentais. CF – art. 37, § 2º. Lei nº 9433/1997. Decreto nº 4613/2003. Res. CNRH Nº 14/2000 - art. 11. 1. Representações para Eleição para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH): Segmento Organizações não governamentais. 2. Questão de Legitimidade: Procurações outorgadas. 3. Termos de não reconhecimento de assinaturas em procurações (Decl. prestadas (s / Procuração de fl. 10)). 4. Alegação de responsabilidade da Mesa Diretora de Assembleia. 5. Originais das Procurações com a Secretaria de Recursos Hídricos. 6. Matéria penal remetida à PR/MA. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º); com remessa à 5ª CCR.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

40) PROCESSO N.º : 1.22.001.000226/2009-24

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO : Alaor Navarro de Moraes Junior

ASSUNTO : Improbidade administrativa

EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Representação do Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS). Procuradoria Geral Federal. Advocacia-Geral da União. Petição com visto apostado em nome alheio. CF – Art. 37, caput, § 4º. 1. Aposição de “visto” em Modelo Padrão, com nome de alheio; 1.1. Representação da Autarquia. Ausência de irregularidade. Petição autêntica (fls. 18/19); 1.2. Equívoco do Procurador Federal (cit.); 2. Procedimento Administrativo Disciplinar: Arquivado. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

- 41) **PROCESSO N.º** : 1.22.007.000121/2008-34
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Humberta Gomes Machado
ASSUNTO : Suposta ilegalidade em concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Alfenas/MG. Edital nº 03/2009. Programa de pós-graduação. Revisão da etapa de análise de projetos. CF - ART. 37, caput; Art. 5º, XXXV. 1. Matéria judicializada: ACvP nº 2009.38.09.002403-8 - SJ/ Varginha; 1.1. Sobre Item 1 e Parágrafo único da proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta. 2. Item 1 - objeto da Recomendação nº 03/2008 (Proced. Adm. Cível nº 1.22.007.000.105/2008-41): acatada. 3. Parágrafo único do Item 1 - pontuação de registro para investidura do cargo: ausência de prejuízo. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** : 1.23.000.003000/2006-13
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Simão Herman Bendayan
ASSUNTO : Conselho Regional de Administração
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Atos de elaboração de Regimento Interno. Princípio da publicidade. Conselho Regional de Administração. Comunicação aos Conselheiros Regionais. CF – 37, caput. 1. Irregularidades: inexistência; 1.1 Comunicação formal ao CRA/PA/AP sobre a alteração do Regimento Interno – fls. 11; 40; 43/45; 47; 59/70; 75/76. 2. Publicidade assegurada. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 43) **PROCESSO N.º** : 1.24.000.000585/2007-55
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anielson dos Santos Souza
ASSUNTO : Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 14/2007. Cargo Professor Substituto. Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET/PB. Edital (retificação). CF -Art. 37, caput. 1. Recomendação expedida pelo MPF (nº 07/2009): para constar nos próximos Editais para o Concurso Público para Professor Substituto na área de Meio Ambiente todas as graduações admitidas para preenchimentos das vagas, inclusive, situações excepcionais: acolhida. 2. Retificação do Edital para permitir a inclusão do Curso de Engenharia Civil para concorrer à vaga de Professor Substituto na área de Meio Ambiente “após a divulgação de lista de classificação na prova de títulos”. 3. Não gerada consequência – candidato não aprovado para 01 (humana) vaga: prejuízo para outros que poderiam ter tido a oportunidade de participar do Certame. 4. Admissibilidade de inscrição – à época não existia os cursos previstos no Edital: Princípio da Razoabilidade. Pela

homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 44) **PROCESSO N.º** : 1.24.001.000106/2009-52
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Antonio Medeiros Dantas
ASSUNTO : Lançamentos supostamente ilegais efetuados mediante Guia de Recolhimento da UNIÃO-GRU
EMENTA : Constitucional e infraconstitucional. Guias de Recolhimento da União - GRU. Lançamentos. CF - ART. 37, caput. Interesse individual disponível, vedada atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 45) **PROCESSO N.º** : 1.24.001.000106/2009-52
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Antonio Medeiros Dantas
ASSUNTO : Lançamentos supostamente ilegais efetuados mediante Guia de Recolhimento da União-GRU
EMENTA : Constitucional e infraconstitucional. Guias de Recolhimento da União - GRU. Lançamentos. CF - Art. 37, caput. Interesse individual disponível, vedada atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.000274/2004-14
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Hospital Santa Brígida
ASSUNTO : Possíveis irregularidades na expedição de certidão de responsabilidade técnica pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR. Expedição de CRT – Certidão de responsabilidade técnica. Hospital Santa Brígida. fiscalização. Irregularidades Constatadas. CF – Art. 197. Resolução COFEN 212/98. 1. Constatada pela fiscalização a existência de irregularidades no Hospital Santa Brígida, fato que impede a expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, pelo COREN-PR. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 47) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.000696/2006-43
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anônima
ASSUNTO : Possível classificação indevida de candidata no Curso de Medicina da UFPR, através das cotas sociais
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Paraná – UFPR. Vestibular 2006. Edital nº 03/2005-NC. Sistema de “inclusão social”. Cotas. Alunos egressos de Escolas Públicas. Requisitos. Lei nº 9394/96 – LDBE. Resoluções nºs 85/03-CEPE; 37/04-COUN; 56/04-CEPE; 27/05-CEPE. 1. Condição para ingresso pelo Sistema de “Inclusão Social”: egresso de escola pública no Brasil. 2. Verificada com base no Histórico Escolar da candidata que todo o Ensino Fundamental e Médio foi cursado em escolas públicas no Brasil. 3. Situação financeira não é requisito para inserção no sistema de Cotas Sociais. 4. Estudo em Curso

Preparatório para Vestibular (modalidade livre) não repercute na espécie – não possui pré-requisito, nem fornece certificado. Pela homologação do Arquivamento.

- CONCLUSÃO** : Voto aprovado à unanimidade.
- 48) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.002372/2005-69
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : FETRASAP/PR e Outros
ASSUNTO : Exercício profissional
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Processo eleitoral. Eleições de 03/6/2005. Composição. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR). CF – Art. 5º, XIII e Art. 37, caput. 1. Pelos mesmos fatos P.A. nº 1.25.000.001328/2005-31, CF. Promoção de Arquivamento. 2. Recomendação nº 04/2005 – fls. 68/69. 3. Questão judicializada - ajuizada Ação Civil Pública nº 2005.70.00.013982-8 - 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba. 4. Matéria diversa do PA nº 1.25.000.000268/2003-78, apensado na condição de principal: para desfecho separado. 5. Ação Civil Pública: procedente o pedido de anulação do Edital/COREN/PR nº 01, de 02/08/2004, para promoção de novo edital convocatório de abertura de processo eleitoral (em inscrição de chapas) – ACP nº 2005.70.00.013982-8 (Boletim JF 529/2007). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 49) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.002526/2009-46
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Descumprimento de determinação do MPF
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Descumprimento de determinação do Ministério Público Federal. Servidores (Federais) do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná. Auditoria no Conselho Regional de Educação Física Estadual. CF - Art. 129, VIII, 1ª parte. LC nº 75/93 – Art. 6º, XVIII – c. Resolução TCU Nº 215, de 20/08/2008, DOU de 22/08/2008. Matéria para apreciação da 1ª e 5ª CCRs. Matéria da 1ª CCR: previsão constitucional – art. 129, VIII, 1ª parte; LC nº 75/93 – art. 6º, XVIII – c. Matéria da 5ª CCR: sobre improbidade administrativa. Pelo conhecimento da Promoção de Arquivamento, para considerar a legitimação do MPF para determinar auditoria em conselho profissional, mesmo regional. Pela remessa à 5ª CCR, sobre improbidade.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 50) **PROCESSO N.º** : 1.25.000.003024/2009-32
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Editais 30/2009 e 29/2009. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) – Campus Nova Andradina. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UFTPR). Vagas destinadas aos portadores de necessidade especiais. CF – Art. 37, caput e VIII. 1. Pelos mesmos fatos: o P.A. nº 1.25.002.000839/2009-40. 2. Expedição de Recomendação (de nº 018/2009): acatada pela UFTPR. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** : 1.25.009.000509/2009-94

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Regiane AParecida Baú Gomes
ASSUNTO : Suposta ilegalidade no Exame da Ordem(2009-2)
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Ordem 2009. 2. Realização Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE. CF – Art. 37, caput. 1. Fundamentos utilizados pelo Representante Ministerial afastam as supostas ilegalidades apontadas. 2. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

52) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.000328/2010-44
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Arthur Ricardo da Silva
ASSUNTO : Declínio de Atribuição
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Deficiente físico. Edital nº 1 de 21/12/2009. PETROBRÁS. Sociedade de Economia Mista. Não disponibilização de vagas para candidatos deficientes. Cargo de Técnico em Eletrotécnica. CF – Art. 5º, caput; Art. 37, caput. Autoridade Federal - Gerente Executivo de Recursos Humanos - Dirigente que assinou os Editais na espécie. Inaplicável a Súmula 42, do STJ. 3. Competência da Justiça Federal. 4. EDcl no AgRg no CC 97889 / PA, 2008/0174992-6, 1ª Seção, Ministro Humberto Martins, DJ de 22/10/2009, entre outros. Pela não Homologação do Declínio; com remessa à Origem para apurar a suposta irregularidade apontada (com observância do Princípio da Independência Funcional – CF - art. 127, § 1º).
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

53) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.000618/2008-73
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Jonilton Mendes do Nascimento
ASSUNTO : Processo seletivo
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Seleção e Admissão de Alunos para Curso de Mestrado em Ciências Contábeis. Seleção de 2008. Comissão de Pós-graduação do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Análise de pedido de revisão de prova de redação. CF – Art. 5º, LIV e LV; Art. 37, caput e II; Art. 207, caput. 1. Promoção de Arquivamento com Providências adotadas: a fls. 94/ 97. 2. Manifestação a fls. 100/102 (sobre Mandado de Segurança nº 20098300002774-4- 7ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco). 3. Requerimento do Representante intempestivo (Item nº 10 do Edital. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final). 3.1 Fornecimento de rascunhos: disponibilização de rascunho em papel, no próprio caderno de provas frente e verso, bem como utilização de folhas adicionais. 4. Conclusão do processo seletivo. 5. Realização de novo processo seletivo em 2009, em relação ao qual o Mandado de Segurança (cit.). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

54) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.001901/2009-01
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Cumprimento de Carta PrecatóriaMinistério Público Federal
EMENTA : Constitucional e infraconstitucional. Ação de Reintegração de

Posse. Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT x Integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST e Outros. Carta Precatória. Juiz da 21ª Vara Federal (Deprecante). Juiz da 2ª Cível da Comarca de Palmares (Deprecado). Cumprimento no Município de Palmares. 1. Carta Precatória (nº 228.2009.000407-1) - deprecada por Juiz Federal. 2. Cumprimento por Juiz de Direito da Comarca de Palmares. 3. Acompanhamento a ser realizado pelo MP local. 4. Desnecessidade de atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 55) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.002234/2009-76
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Josefh Ferreira de Souza
ASSUNTO : Dignidade da pessoa humana
EMENTA : Declínio de Atribuição. Constitucional. Infraconstitucional. Custódia. Condições dignas. Exército Brasileiro. Desligamento do preso da unidade militar. Recambiamento do preso ao Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. CR – Arts. 1ª; 37, caput e 109. 1. Recambiamento de Joseph Ferreira de Souza ao Sistema Prisional do Estado de Pernambuco; a fl. 68. 2. Acompanhamento do MPF – quando no 14º Batalhão de Infantaria Motorizado. 2.1. Recolhimento temporário no estabelecimento prisional militar. 3. Providências adotadas: fls. 54/55. 4. Pela remessa ao MP do Estado de Pernambuco. Pela homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

- 56) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.002643/2009-72
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO : Possível prática de nepotismo no âmbito da INFRAERO
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Prática de nepotismo no âmbito da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Sobrinho de Superintendente do aeroporto de Natal/RN Cargo de Supervisor em empresa privada que presta serviço a estatal. CF – Art. 37, caput. Súmula vinculante Nº 13/STF. LEI Nº 5862/72. 1. Declinatória do Ministério Público Estadual. 2. Matéria relativa à contratação de Empresa Privada, com exercício de Supervisor por Sobrinho do Superintendente da Empresa Contratante. 3. Providências não adotadas no âmbito do MPF. 4. Conceito para aplicação da Súm. Vinculante 13 e do CP – art. 327. 5. Excetuados os cargos de natureza política, para todos deve ser observada a referida Súmula. Precedente do STF (Rcl 6650 MC-AgRg, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 16/10/2008). 6. Não pode exercer “supervisão” em empresa privada parente até 3º grau de “superintendente de Empresa Contratante”: pelo Princípio da Moralidade - não poderia se submeter às normas da licitação Empresa cujo superintendente detivesse cargo que pudesse influenciar no certame licitatório – o que pode ocorrer na Execução do Contrato firmado. Pela não Homologação do Arquivamento, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa à 5ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 57) **PROCESSO N.º** : 1.26.000.002688/2009-47
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Alexandre Mergulhão Araújo e outros
ASSUNTO : Exigência de autenticação de documentos para pleitear isenção

de taxa em vestibular

EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Pernambuco. Universidade Rural de Pernambuco. Vestibular 2010. Entidades Organizadoras – COVEST/COPSET. Taxa. Isenção. Hipossuficientes. Comprovação. Documentação. Exigência de autenticação. Divulgação de forma ampla sobre a autenticação de documento (para novos eventos). CF – ARTS. 206, I, IV; 208, V. DECRETO Nº 6.932/2009 – art. 10 § 1º. 1. Autenticação: por Cartório ou por Servidor Público. 2. Documentos comprobatórios da hipossuficiência econômica do candidato: desnecessidade de autenticação cartorária. 3. Possibilidade de autenticação por servidor público da Instituição. 4. Exigência de Autenticação cartorária de documento de hipossuficiente: isenção de pagamento de inscrição; incompatível com o fim a que se destina o documento, onerando o pretendente ao benefício. 5. Divulgação nos editais futuros acerca da autenticação dos documentos (Possibilidade, fl. 16): admitida a fl. 19. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 58) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.000219/2009-56
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Miralda da Costa Alvarenga
ASSUNTO : Possível retenção irregular de mercadoria
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade serviço público. Desembaraço aduaneiro. Regularização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ausência de registro da mercadoria na Agência (ANVISA). CF – Art. 197. Resolução RDC Nº 350/05 – Anexo II, Item 1.1. Resolução RDC Nº 81/08 – CAP. II – Item 1.1. 1. Retificação de numeração de fls. dos autos: necessidade (fl. 119). 2. Providências adotadas, com pronunciamento da ANVISA. 3. Informações prestadas pela ANVISA: indeferimento do pedido de desembaraço aduaneiro, face a ausência de registro da mercadoria, conforme preceitua a Resolução. 4. Tanto a Res. nº 350/05 quanto a Res. nº 81/08 exigiam o prévio registro da mercadoria na ANVISA. 5. Noticiado pela Interessada haver Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 2009.40.00.001894-8 em face dos correios – para impedir a devolução da mercadoria ao país de origem sem o deslinde dos processos administrativos (sobrestado mediante acordo judicial, aguardando Decisão da ANVISA). Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 59) **PROCESSO N.º** : 1.27.000.000397/2010-11
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Josef Daubmeier
ASSUNTO : Declínio de Atribuição.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Fornecimento de água. Município de Parnaíba – PI. AGESPISA – Águas e esgotos do Piauí S.A. CF – Art. 175. 1. Deficiências dos serviços prestados pela AGESPISA no Município de Parnaíba-PI. 2. Competência do Ministério Público Estadual. Pela Remessa ao Ministério Público do Estado do Piauí.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 60) **PROCESSO N.º** : 1.30.801.021794/2009-71
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Diogo Moreira Thomaz Pereira

ASSUNTO : Processo seletivo
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Processo seletivo. Vestibular. UFF/2009. Universidade Federal Fluminense. Fechamento dos portões. Horário para comparecimento. CF – art. 37, caput. 1.Igualdade de oportunidade assegurada: horário da 07h00 para comparecimento. 2.Fechamento dos portões não afetando a regra do Edital. 3.Demais aspectos, como danos morais: de natureza individual, afastando a legitimação do MP. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

61) **PROCESSO N.º** : 1.33.001.000191/2009-40 e **Apenso** n.º 1.33.001.000168/2009-55

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Leandro Oliveira da Silva e Outros
ASSUNTO : Negativa de fornecimento de medicação pelo SUS
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Sistema Único de Saúde – SUS. Medicação. (adalimumabe 40mg.). Não fornecimento. solicitação de documentos aos interessados pelo MPF. Não apresentação. Arquivamento. CF – Art.196. 1.Promoção de Arquivamento (mantida) a 02 (dois) dos Requerentes. 2.Prosseguimento quanto a 01 (hum) dos Requerentes: documentação encaminhada ao MPF. Pela Homologação do Arquivamento relativo aos PA's n.ºs. 1.33.001.000191/2009-40 e 1.33.001.000168/2009-55.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

62) **PROCESSO N.º** : 1.33.001.000375/2009-18

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Maria Celoi Almeida dos Santos
ASSUNTO : Fornecimento de medicamentos
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Substituição de medicamento. Portador do Vírus HIV. CF – art.37, caput. 1.Exaurimento da atuação ministerial. 2.Medicamento fornecido tem surtido efeitos esperados. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

63) **PROCESSO N.º** : 1.33.008.000058/2004-19

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Armando Vieira Júnior
ASSUNTO : Indeferimento de matrícula (aluno inadimplente)
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Universidade do Vale do Itajaí. Matrícula. Curso de Direito. Débitos. Indeferimento. CF – Art. 209, I. Lei Nº 9.870/99 - ART. 5º. 1.Cumprimento da norma de regência. 2.Precedente do STJ acerca do tema - RESP. nº 660.439/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 27/06/2005. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

64) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.001206/2010-93

RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Roseli Olhier Pascarelli
ASSUNTO : Benefício previdenciário
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Informação sobre não concessão do benefício (fundamento para

denegação). Benefício previdenciário. Auxílio doença. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CF – art. 37, caput. 1. Concessão de Benefício Previdenciário de natureza vinculada. 2. Negativa de Benefício Previdenciário - com a mesma natureza do ato de concessão de benefício. 3. Indeferimento do Pedido: pelo Exame realizado pela Perícia Médica do INSS. 3.1. Não reconhecida incapacidade para o mesmo trabalho ou para sua atividade habitual. 4. Recurso não interposto para a Junta de Recurso da Previdência; 4.1. Pedido de Reconsideração: não foi reconhecido o direito ao Benefício (fl. 15). 5. Informando o direito ao Recurso à Junta de Recurso de Previdência Social (fl. 15); 5.1. Com o prazo a contar do recebimento do doc. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 65) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.001227/2010-17
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Rogério Araujo da Silva
ASSUNTO : Suposta ilegalidade praticada pelo INSS (APS-Pinheiros)
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Demora no agendamento de exame pericial pela APS. “Operação Excelência”. CF – Arts. 37, caput; 196 e 201. 1. Os esclarecimentos prestados pela APS revelam que a ilegalidade restou sanada. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 66) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.004354/2005-01
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Justiça Federal
ASSUNTO : Suposto descumprimento de ordem judicial pelo Delegado da Receita Federal.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Descumprimento de ordem judicial. Delegado da Receita Federal da Administração Tributária de São Paulo. CF - Art. 37, caput. CPC - Art. 14, V. 1. Cumprimento da ordem judicial no prazo fixado pelo Magistrado – 24 horas após a intimação pessoal. Não violação do art. 14, V, do CPC. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005325/2009-81
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Serviço público. Qualidade
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Cadastramento de endereço de contribuintes. CF – ART. 37, caput. 1. Cadastramento de dados do Contribuinte. 1.1. Ausência de irregularidades. 2. Medidas adotadas pela Receita Federal do Brasil: Cadastro dos Contribuinte realizado de acordo com base de dados do Tribunal Superior Eleitoral. 2.1. Impossibilidade de inserção de dados falsos. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade
- 68) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005559/2009-29
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal

ASSUNTO : Dedução de Imposto de RendaMinistério Público Federal
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Deduções de despesas médicas. Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda de pessoa física. Superintendência Regional da Receita Federal/São Paulo. Uniformidade de procedimento. Regiões Administrativas. CF – 37, caput. DEC. nº 3.000/99 – art. 80. 1.Forma de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda. 2. Previsão das deduções no Decreto nº 3.000, de 26/03/1999: atividade vinculada à Receita Federal. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

69) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005648/2007-11
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Possível ato ilícito omissivo praticado pela Google Brasil Internet LTDA.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Google Brasil Internet LTDA. Comunidades e perfis do orkut com conteúdo ilícito. Exclusão. Mecanismos. CF – Art. 5º II; 127. ECA – Lei 8069/90 - Art. 241. Lei nº 7716/89 - Art. 20 e §§. 1.Minuta final de 27/6/2008 do Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 68/78). 2.Não consta dos autos a cópia do Documento a que se refere a Minuta. 3.Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - MPF e Google Brasil Internet Ltda para manter mecanismos de exclusão automática das comunidades e perfis do orkut com conteúdo ilícito. Pela conversão da apreciação em diligência para remessa de cópia do TAC celebrado.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade

70) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005041/2009-12
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Marcelo Peral Rangel
ASSUNTO : Suposta ilegalidade no processo eleitoral do CONFEA
EMENTA : Constitucional Infraconstitucional. Eleição. Capacidade passiva. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. Reelection. Cargos com atribuições diversas. Lei nº 8.195/91 -Art. 81. Lei nº 5.194/66. Resolução CONFEA nº 1.021/2007. 1.Cargos com atribuições diversas não se somam para impedir exercício de mandato eletivo. 2.Exercício de Presidente do CREA não impede exercício de Presidente do CONFEA. 3.Questionamento em Eleição diversa – no MS nº 2005.34.00.032132-2. 4. Alteração da Lei nº 5.194/66 pela Lei nº 8.195/91 (art. 2º); 4.1.Regulamentação pela Resolução CONFEA nº 1005/2003 – Anexo I – art. 38 – a matéria. Pela Homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

71) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.005741/2004-75
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO : Implantação de sistema informatizado
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Estudo e implementação de sistema de armazenamento e compartilhamento de informações criminais sobre perícias documentos cópias. Polícia Federal. CF, 37, caput. 1. Matéria afeta às atribuições da 2ª CCR – Controle Externo da Atividade Policial. 2. Existência de Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Estado de São Paulo (fls.

100/106). Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 2ª CCR.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 72) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.006642/2006-72
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Ministério Público Federal – Núcleo Criminal
ASSUNTO : Qualidade do serviço público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Delegacia de Osasco/SP. Fiscalização. Priorização de Ação Fiscal. CF – Art. 37, caput 1. Atendimento da Promoção Judicial de fl. 139. 2. Requisição de fiscalização formulada pelo MPF: atendida. 3. Abertura de Ação Fiscal MPF-F nº 08.1.13.00-2007-0245-9. 4. Sobre prorrogação de ação fiscal – Termo de Início de Ação Fiscal a fls. 153/159. Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª e à 2ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 73) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.009284/2009-01
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
ASSUNTO : Acompanhamento pelo Ministério Público das Atividades Censitárias no Município de Carapicuíba
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Atividades Censitárias. Realização em 2010 pelos funcionários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Município de Carapicuíba. Cidade “Dormitório”. Obrigatoriedade de Pesquisa após às 19H00. CF – Art. 127, caput 1. Tema que já está sendo apreciado pelo MPF. 2. O prosseguimento do presente feito contrária os Princípios da Eficiência e Economicidade. 2.1. Precedente 1ª CCR: PA nº 1.34.001.0004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner Mathias de Castro Netto. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 74) **PROCESSO N.º** : 1.34.001.009323/2009-61
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Anônimo
ASSUNTO : Concurso público
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Sistema Único de Saúde (SUS). Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco-IAUPE. Residência médica. (Edital 2010). Data. CF – Art.37, caput, IV. Ausência de irregularidade. Não afronta ao Princípio da Universalidade. Possibilidade de optar por realizar a prova em qualquer Estado da Federação. Princípio da Universalidade no Atendimento: não influenciado pela diversidade de datas para prova. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.
- 75) **PROCESSO N.º** : 1.34.007.000273/2009-05
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Sílvio Blender
ASSUNTO : Possíveis irregularidades na atuação de ONG.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Organização não governamental – ONG. Marília Transparente – MATRA. Representação anônima.

Acusação genérica. CF – ARTS. 5º, IV, in fine e 37, caput. 1. Anonimato: Representação. 2. Precedentes no STF – admitindo o anonimato para início de averiguação; 2.1. Possibilidade da Autoridade Pública averiguar a verossimilhança da informação. 3. CNMP – Res. nº 31/ 2008; CNJ – Res. Nº 67/2009; 3.1 - Portaria nº 174 do CNJ – disciplinamento sobre encaminhamento de expediente ao Secretário-Geral para que determine o seu arquivamento, **motivadamente**; bem como resguardado o direito à renovação do requerimento. 4. Noticiado envio de matéria a outros Órgãos – inclusive, à Corregedoria-Geral do MPF e ao Conselho Superior do MPF. 5. Hipótese de encaminhamento de matéria jornalística - Jornal Bastidores Marília, de 14 de julho de 2009 – ao Órgão do MP. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 76) **PROCESSO N.º** : 1.34.012.000034/2010-10
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : PRM/Santos e outros
ASSUNTO : Meio ambiente
EMENTA : Promoção de arquivamento/Recurso. Constitucional e Infraconstitucional. Voos de monomotores. Empresa de Aeropublicidade “visual”. Praias da Região de Santos. riscos aos banhistas, transeuntes e meio ambiente. CF - Art. 225, caput, IV, VII. 1.Providências adotadas: à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. 2. Esclarecimentos à ANAC: Decisão nº 385, de 17/11/2009, autorização para operação na modalidade de aeropublicidade por 05 (cinco) anos. 3. Ausência de pedido de informações aos Órgãos ambientais. 4.Questão, especialmente, poluição sonora, afetando aos animais marinhos. 4.1.Possibilidade de outras questões. 5.Instantaneidade da poluição, gradação de ruídos: apreciação de órgão ambiental. 5.1.Matéria a ser apreciada pela 4ª CCR. Pela parcial homologação do Arquivamento (observado o Princípio da Independência Funcional – CF – art. 127, § 1º); e pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso; com remessa à 4ª CCR.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 77) **PROCESSO N.º** : 1.34.012.000216/2009-49
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Associação de Pescadores Artesanais “Fernando Brasil”
ASSUNTO : Suposta ilegalidade cometida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Ministério da Aquicultura e da Pesca. Registro Geral de Pesca. Programa Nacional de Valorização e Recadastramento do Pescador Profissional (IN SEAP/PR Nº 06/2005). Emissão de protocolo de requerimento de carteira profissional de pescador artesanal e renovação dos protocolos já vencidos. Recusa de emissão do “protocolo”. Art. 1º da IN SEAP/PR Nº 19/08. CF – Art. 5º, XXXIV; Art. 37, caput. Lei nº 11.958/2009. IN SEAP/PR nº 19/08 – Art. 1º. 1.Esclarecimentos prestados revelam a ausência de ilegalidade praticada na hipótese vertente. 2.Cumprimento das normas de regência. 3.Prazo limite de 31 de dezembro de 2008 para apresentar o requerimento pertinente: não apresentação. 4.Rapidez na devolução da Carteira Profissional: desnecessidade (“Protocolo” de requerimento de carteira). 5.Recusa de Emissão do “Protocolo”: legítima, pela desnecessidade, processo de “recadastramento” já ultrapassado. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

- 78) **PROCESSO N.º** : 1.36.000.000915/2009-53
RELATORA : Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : Jocyleydes de Souza Nascimento
ASSUNTO : Possível irregularidade na contratação de terceirizados, com concurso público ainda vigente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
EMENTA : Constitucional. Infraconstitucional. Contratação de terceirizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Cargos de Contínuos e Recepcionistas. Concurso público ainda vigente (Edital nº 01/2008). Ausência de irregularidades. CF – art. 37, caput. 1. Hipótese sobre contratação de terceirizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego: para Recepcionista e Contínuos. 2. Concurso ainda vigente (Edital nº 01/2008): para cargos de Agente Administrativo e Administrador. 3. Ausência de irregularidades: cargos dos terceirizados não são de área fim (Contínuos e Recepcionistas). 4. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – anteriormente. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I – A próxima Sessão está prevista para o dia 29 de março de 2010.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 27 de abril de 2010.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro–Titular

Mari Lúcia Fernandes Madera

Secretária 1ª CCR